

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Projeto de lei nº 53/2000

-----  
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR (FUMMPOM) E  
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR (FUMMPOM) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID FERENS PRIMO, vereador pelo partido da frente liberal (PFL), no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da câmara de vereadores, o seguinte

Projeto de lei:

Art. 1º - A presente lei cria o FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR, com sede nesta cidade de Major Vieira - SC.

Parágrafo único - O fundo criado por este artigo, tem por finalidade prover de recursos para equipamentos, melhoria, material permanente, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações, aquisição de armamentos, veículos e outros materiais, despesas de administração, manutenção, treinamento de recursos humanos e materiais de consumo.

Art. 2º - O fundo será constituído de:

a) - auxílios, subvenções, taxas ou doações dos governos estadual e federal, ou instituições privadas;

b) - recursos oriundos de co-participação dos municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da polícia militar, sediada em Major Vieira.

c) - juros bancários e rendas de capital, provenientes de imobilização ou ampliação do (FUMMPOM).

Parágrafo único - Os recursos constitutivos do FUMMPOM serão integral e obrigatoriamente depositados na agência do banco besc de Major Vieira, até 30 (trinta) dias após o registro contábil no setor competente, em conta especial denominada (FUMMPOM), que será movimentada exclusivamente pelo conselho diretor do fundo.

Art. 3º - O FUMMPOM será administrado por um conselho diretor, composto pelos seguintes membros:

- prefeito municipal, na qualidade de presidente;
- comandante da polícia militar sediada em Major Vieira, sendo este, o vice-presidente;
- secretário municipal de administração;
- secretário municipal de finanças;
- secretário municipal de viação e obras públicas;
- um vereador, indicado pela câmara;

um...  
pelo prefeito e presidente da câmara.

Art. 40 - O FUMMPOM terá ainda um serviço administrativo,  
responsável pela administração, contabilidade, controle e  
movimentação de recursos financeiros e será composto por:

- um secretário municipal de finanças;
- um tesoureiro;
- um secretário;
- um contador.

§ 1º - O tesoureiro, o secretário e o contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerente as funções.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificação aos componentes do serviço administrativo do FUMMPOM.

Art. 5º - O poder executivo municipal fixará em regulamento, a competência dos membros do conselho, diretores e dos componentes do conselho administrativo, por conta dos recursos do FUMMPOM.

Art. 6º - Da conta bancária do FUMMPOM, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo presidente do conselho diretor, pelo secretário municipal de finanças e pelo tesoureiro, designado por ato do poder executivo.

Art. 7º - Da aplicação dos recursos do FUMMPOM, será feita prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Do total das receitas atribuídas ao FUMMPOM, será destinado 30% (trinta por cento) para o pagamento de despesas com manutenção e 70% (setenta por cento) para investimentos.

Art. 9º - Os bens adquiridos serão destinados ao uso da polícia militar, sediada em Major Vieira e incorporado ao patrimônio do município.

Art. 10 - O chefe do poder executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Para realização das receitas do FUMMPOM, serão cobradas as taxas constantes dos anexos I, II e III, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 12 - Poderão ser isentos do pagamento das taxas de que trata o artigo anterior, a critério do conselho criado pelo artigo 3º desta lei, as entidades religiosas, assistenciais, recreativas, esportivas, educacionais, sindicais, partidos políticos, União, Estado, Município, autarquias, fundações e aposentados com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 13 - As taxas previstas nos anexos I, II e III deverão ser recolhidas com antecedência a prestação dos serviços.

Câmara de vereadores de Major Vieira, em 20 de novembro de 2000.

DAVID FERENS PRIMO - vereador

---

ANEXO I

TAXAS DE SEGURANÇA PREVENTIVA

Atos e serviços relativos a  
segurança preventiva, operacional  
e de administração da OPM sediada  
no município

UFIR

- 1 - serviços de segurança a eventos esportivos e de lazer (futebol, shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), com cobrança de ingresso e/ou inscrições, ou caráter particular ..... 5,38 p/ PM/hora
- 2 = serviços de segurança preventiva de joias e outras mercadorias ..... 10,76 p/PM/hora
- 3 - serviço de segurança preventiva para transporte de valores ..... 107,65 até 05km mais 10,76 por km rodado que exceder por via tura
- 4 - serviço de ronda programada em unidades familiares tipo operação viagem 1,35 p/ ronda

---

ANEXO II

ATOS DA POLICIA MILITAR

- 1 - estada de motocicletas e similares em pátio da OPM ..... 10,76 até 05 dias, mais 2,0 p/ dia que exceder

2 - estada de automóveis em pátio da OPM .....	16,15 até 05 dias, mais 4,0 p/ dia que exceder
3 - estada de ônibus e caminhões em pátios da OPM .....	21,50 até 05 dias, mais 5,0 p/ dia que exceder
4 - guinchamento ou remoção de motocicletas e similares .....	10,50 até 05 dias mais 1,0 p/ dia que exceder
5 - guinchamento ou remoção de automóveis e camionetas .....	16,00 até 05 km mais 4,00 p/ km. que exceder
6 - guinchamento ou remoção de ônibus ou caminhões .....	21,50 até 05 km mais 5,00 p/ km que exceder
7 - certidões e atestados diversos	2,60 p/ folha
8 - cursos de atualização, treinamento e seminários para o público externo	11,00 até 50 participantes e até 20 h/aula, mais 13,0 por participante que exceder
9 - palestras para o público externo	160,00 p/palestra
10 - inscrição e concurso p/ a polícia militar .....	16,00 p/ inscriç.
11 - fotografias de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares .....	5,00 p/ fotograf
12 - filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências policiais militares .....	10,00 p/ fita
13 - cópias de boletins de ocorrências policiais militares .....	5,00 p/ cópia de boletim
14 - estada, pousada, hospedagens em próprios da polícia militar ...	5,00 p/ pessoa/ dia

- 15 - utilização de equipamentos desportivos da polícia militar (quadra e outros) ..... 13,00 p/ hora
- 16 - xerox de documentos..... 0,20 p/ folha
- 17 - serviço de vigilância eletrônica (telealarme linha especial de emergência) ..... 40,00/ mês

ANEXO III

TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS

1 - estabelecimentos bancários, joalherias, guarda volumes e casas de créditos:

- a- com área de até 300 m<sup>2</sup> ..... 50,00/ano
- b - com área de 301 m<sup>2</sup> a 1.000 m<sup>2</sup> ....100,00/ano
- c - com área acima de 1.001 m<sup>2</sup> .....150,00/ano

DAVID FERENS PRIMO  
vereador

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

EM 28/11/00

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
EM SEUS ARTS. 1º E 2º APROVADO EM  
COMISSÃO DE VOTAÇÕES.  
EM 12/12/00  
PRESIDENTE DA CÂMARA